

# Diario da Justiça

## DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1935

N. 576

### CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE.

Acta da 4.<sup>a</sup> sessão ordinaria das Camaras Reunidas da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 30 de Abril de 1935.

*Presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros*

Aos trinta de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, iniciou-se a quarta sessão ordinaria das Camaras Reunidas da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Octavio Cardoso, Gervasio Prata, Zacharias Carvalho, Hunald Cardoso, e o senhor procurador geral do Estado, dr. Alexandre Lobão, faltando por motivo justificado, o senhor desembargador Loureiro Tavares e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. *Passagem:* — Embargos civis n. 9|1934 — Riachuelo — Embargante, coronel Antonio do Prado Franco; embargado, o Banco do Brasil. Relator, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho — Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador Hunald Cardoso — *Designação de dia para julgamento:* Embargos civis n. 10|1934 — Aracaju — Embargante, d. Amelia Araujo Andrade; embargados, os herdeiros de Pedro Carlos de Santanna. Relator, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. — Foi designado pelo senhor desembargador presidente o primeiro dia desimpedido para o julgamento. — Foram convocados os juizes da 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> vara da 1.<sup>a</sup> comarca. *Julgamento:* — Embargos civis n. 11|1934 — Aracaju — Embargante, dr. Luiz Loureiro Tavares; embargado, João Getirana. Relator, o senhor desembargador Octavio Cardoso. — Foram rejeitados os embargos contra o voto do senhor desembargador Gervasio Prata. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, e para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, secretario interino, a escrevi. — *Lupicino Barros*, presidente. — *João Freire Ribeiro*, secretario interino.

Acta da 10.<sup>a</sup> sessão ordinaria da 1.<sup>a</sup> Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 2 de Maio de 1935.

*Presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros*

Aos dois de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-

se a decima sessão ordinaria da 1.<sup>a</sup> Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros, estando presentes os senhores desembargadores Octavio Cardoso, Gervasio Prata e Hunald Cardoso, commigo secretario adiante nomeado, tendo faltado, por motivo de ferias, o senhor procurador geral do Estado, dr. Alexandre Lobão, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. *Designação de dia para julgamento:* — Aggravo de instrumento n. 1|1935. — Japarutuba — Aggravante, a Fazenda Estadual pelo exactor de Japarutuba; aggravado, o sr. dr. juiz de direito substituto da 6.<sup>a</sup> comarca em exercicio. Relator, o senhor desembargador Octavio Cardoso. — Foi designado pelo senhor desembargador presidente o primeiro dia desimpedido para o julgamento. *Julgamentos:* — Appellação civil n. 9|1933. — Aracaju — Appellante, Francisco Solano da Cruz; appellado, Francisco de Souza Andrade. Relator, o senhor desembargador Gervasio Prata. — Negou-se provimento á appellação contra o voto do senhor desembargador Hunald Cardoso, que dava provimento em parte. — Appellação civil n. 22|1934 (desquite) — Boquim Appellante, o sr. dr. juiz de direito da 4.<sup>a</sup> comarca; appellados, Clarismundo de Souza Mattos e d. Maria Fernandes de Mattos. Relator, o senhor desembargador Gervasio Prata. — Adiado a requerimento do senhor desembargador relator. E, nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, e para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, secretario interino, a escrevi. — *Lupicino Barros*, presidente. — *João Freire Ribeiro*, secretario interino.

Acta da 11.<sup>a</sup> sessão ordinaria da 2.<sup>a</sup> Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 4 de Maio de 1935.

*Presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros*

Aos quatro de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, iniciou-se a decima primeira sessão ordinaria da segunda Camara da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Lupicino Barros, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, commigo secretario adiante nomeado, faltando, por motivo de ferias, o senhor procurador geral do Estado, dr. Alexandre Lobão, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. *Distribuição de feito:* — Recurso criminal n. 12|1935 — Japarutuba — Recorrente, o sr. dr. juiz de direito substituto da 6.<sup>a</sup> comarca; recorrido, Manoel Geminiano de Santanna. Relator sorteado, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. — *Passagem:* Appellação criminal numero 18|1934 — São Paulo — Appellante, Manoel Luiz de Jesus; appellada, a Justiça Publica. Relator, o senhor

desembargador Loureiro Tavares. — Do senhor desembargador J. Dantas de Britto ao senhor desembargador Zacharias de Carvalho. *Designação de dia para julgamento*: — Recurso criminal n. 6|1935 — Jabotão — Recorrente, o sr. dr. juiz de direito da 2.<sup>a</sup> comarca, em substituição ao da 10.<sup>a</sup> comarca; recorrido, Antonio de Sá Travassos. Relator, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. — Foi designado, pelo senhor desembargador presidente, o primeiro dia desimpedido, para o julgamento. *Julgamentos*: — *Habeas-corpus* n. 2|1935 — Campo do Britto — Impetrantes e pacientes, José Barbosa da Hora e outros. — Adiado o julgamento a requerimento do senhor desembargador Loureiro Tavares, ficando designada uma sessão extraordinária para o julgamento no dia 6 do corrente, após a sessão da primeira Camara Civil. *Publicação de accordão*: — Recurso criminal n. 5|1935 — Capella — Recorrente, o sr. dr. dr. juiz de direito da 6.<sup>a</sup> comarca; recorrido, Alceu da Rocha Leite. — Foi publicado o accordão pelo senhor desembargador presidente. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, e para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, secretario interino, a escrevi. — *Lupicino Barros*, presidente. — *João Freire Ribeiro*, secretario interino.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### ACCORDAO N. 9

Vistos, etc.:

Por ter o cidadão Manoel Gomes da Cunha, residente no termo do Rosario, requerido nesse termo duas qualificações eleitoraes, e sido declarado qualificado para inscrever-se como eleitor, na forma da lei, o dr. juiz eleitoral da 6.<sup>a</sup> zona deste Estado, entendendo que não era de sua competência resolver o caso, ordenou a remessa dos autos respectivos ao representante do Ministerio Publico junto a este Tribunal Regional, por intermedio do exmo. desembargador presidente do mesmo Tribunal, Aberta a competente vista ao dr. procurador eleitoral, requereu este o archivamento da processo, por não se tratar, no caso, de facto delictuoso definido no Código Eleitoral, isto é, por que o referido Código só cogita de dualidade de inscrição e não de qualificação.

O que tudo devidamente examinado:

I.—Nos termos da vigente lei eleitoral, a autoridade judiciaria, ou qualquer autoridade eleitoral, deve remeter aos representantes da Justiça os papeis e documentos, para que seja iniciada a acção penal por delictos eleitoraes, cuja existencia seja patente dos referidos papeis e documentos, submettidos ao seu conhecimento, isto é, quando verificar a existencia de algum facto delictuoso, definido na mencionada lei (Código Eleitoral, art. 107, paragrafo 13; art. 108, paragrafo 1.<sup>o</sup>).

Ora, o facto praticado pelo cidadão Manoel Gomes da Cunha, de que dão noticia os presentes autos, ter requerido duas qualificações eleitoraes e ter sido julgado

qualificado para se inscrever como eleitor, não constitue crime, em face da legislação eleitoral vigente. O que constitue crime, nos termos da referida legislação é o cidadão *inscrever-se fraudulentamente mais de uma vez como eleitor* (Código citado, art. 107, paragrafo 1.<sup>o</sup>).

Este preceito legal não pode ser invocado para solução do caso em apreço, tendo-se em vista o principio consagrado em a nossa legislação, de que — “ninguem poderá ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime, e nem com penas que não estejam previamente estabelecidas” (Consolidação das Leis Penaes, art. 1.<sup>o</sup>).

E é doutrina corrente entre os tratadistas do direito penal, que “não ha crime por illação ou ampliação, nem por analogia. Em materia penal tudo é de direito estricto; fóra dos termos formaes da lei não ha crime”.

A jurisprudencia sanciona a doutrina exposta, firmando que — “os tribunaes e juizes não podem estender arbitrariamente as disposições da lei penal á *fortiori* não lhes é permittido applical-a por inducção de um caso não previsto, isto é, por analogia. Em materia penal só é licito aos juizes empregar a interpretação logica restrictiva e a grammatical do texto da lei, no intuito de determinar o sentido desta” (Accs. na Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. 20 e na Revista Mensal das decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo, vol. 6.<sup>o</sup>, pags. 84).

Nestas condições, ao contrario do que entendeu o dr. juiz eleitoral da 6.<sup>a</sup> zona, tinha elle competência para resolver o caso dos autos. Com effeito, tendo o cidadão Manoel Gomes da Cunha sido julgado qualificado para se inscrever como eleitor, duas vezes, devia o mesmo juiz considerar sem effeito o seu despacho relativo a segunda qualificação requerida e ordenar ao escrivão respectivo que tambem tornasse sem effeito a annotação ou mensão do facto constante do Livro Especial de Qualificação, a que se refere o art. 14 do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitoraes e quanto á primeira das alludidas qualificações, devia ter ordenado a entrega dos autos ao requerente, na forma prescripta no paragrafo 4.<sup>o</sup> do art. 14 citado. Assim devia ter procedido o dito juiz uma vez que, na especie, não se tratava de facto delictuoso definido na lei eleitoral.

II — Não se deve determinar o archivamento do presente processo, como opinou o dr. procurador eleitoral no parecer de fls. 7 e verso, por que, tendo aquelle cidadão o direito de alistar-se eleitor, tal archivamento poderá dar logar a que o mesmo cidadão venha a requerer uma terceira qualificação eleitoral.

Accordam, pelo exposto, determinar que se devolva o presente processado ao Juizo de onde veio, para que, pelo dr. juiz eleitoral, sejam decretadas as providencias indicadas acima

Aracaju, 17 de Abril de 1935

J. Dantas de Britto, presidente  
Octavio Cardoso, relator.

(Decisão unanime.)